(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Fevereiro de 1999

que revoga a Posição Comum 98/448/PESC relativa à Bielorrússia

(1999/156/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

(1) Considerando que em 9 de Julho de 1998, o Conselho definiu a Posição Comum 98/448/PESC [1] que estabeleceu uma proibição de visto relativamente aos membros do Governo da Bielorrússia, na sequência de determinadas medidas daquele Governo, que afectavam as residências dos embaixadores de vários Estados-membros da União Europeia no complexo diplomático de Drozdy, em Minsk;

(2) Considerando que, em 25 de Janeiro de 1999, o Conselho concluiu que essas restrições em matéria de vistos poderiam ser retiradas, se o Governo da Bielorrússia respeitasse o acordo sobre Drozdy, de 10 de Dezembro de 1998;

(3) Considerando que o Conselho, reiterando simultaneamente o seu interesse na prossecução de um diálogo construtivo com a Bielorrússia, está convicto de que o Governo da Bielorrússia tem respeitado até à data os termos desse acordo;

(4) Considerando que o Conselho tenciona acompanhar de perto a evolução desta situação na Bielorrússia e, se necessário, rever a presente decisão,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. É revogada a Posição Comum 98/448/PESC.

2. A evolução da situação relativa às residências dos embaixadores de vários Estados-membros da União Europeia no complexo diplomático de Drozdy, em Minsk, será acompanhada pelo Conselho, que será regularmente informado pela Presidência e pela Comissão. Se essa situação se deteriorar, o Conselho reverá imediatamente a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente posição comum produz efeitos na data da sua adopção.

Artigo 3.º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito no Luxemburgo, em 22 de Fevereiro de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

H.-F. von PLOETZ

---

[1] JO L 195 de 11. 7. 1998, p. 1.